



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2025 de 28 de agosto de 2025

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Arapuá para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapuá para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos municipais.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais).

Parágrafo único – A receita será arrecadada de acordo com a legislação vigente e está discriminada nos anexos desta Lei, por categoria econômica, origem, espécie e rubrica.

Art. 3º A despesa total da Administração Direta e Indireta é fixada em R\$ 40.000.000 (quarenta milhões de reais).

Parágrafo único – A despesa é fixada segundo a classificação institucional, funcional, programática, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 4º A receita e a despesa total são fixadas em igual valor, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, na forma do art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Fica autorizado a utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 6º Não oneram o limite expresso no artigo anterior, até o limite do mesmo percentual expresso no caput art. 5º desta Lei, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I – Com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes.

II – Com pessoal e encargos.

III – Que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos.

IV – A serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos.

V – Que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2025, a movimentação das fontes de recursos constantes desta



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2025.

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2025.

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2025.

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2025.

Parágrafo único – As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, na forma da legislação vigente, bem como a transpor, remanejar e transferir dotações, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 9º Além da autorização prevista no artigo anterior, o Poder Executivo poderá expressamente:

I – Proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

II – Contrair empréstimos por antecipação de receita, dentro dos limites legais.

III – Realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

III – Redistribuir dotações de pessoal para ajustes internos de movimentação administrativa.

IV – Ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.

V – Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas a diversas unidades orçamentárias e administrativas.

Art. 10 Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

CAPÍTULO IV DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 11 As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Plano Plurianual 2026–2029 e na Lei de Diretrizes



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Orçamentárias para 2026, especialmente aquelas constantes dos anexos que integram esta Lei.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 12 A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá duas dotações específicas de Reserva de Contingência, constituídas exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, sendo:

I – 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinado ao atendimento de passivos contingentes e demais riscos fiscais imprevistos;

II – 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinado à execução das emendas parlamentares individuais impositivas, observado o art. 166, §11 da Constituição Federal e o art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

§ 1º Do montante previsto no inciso II, 50% (cinquenta por cento) será obrigatoriamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, até 31 de outubro de 2026, remanejar para dotações orçamentárias específicas os recursos da Reserva de Contingência que não tenham sido utilizados para suas finalidades originais, observados os limites e vinculações legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A execução da Lei Orçamentária observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando transparência e ampla participação social, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 Fica o Executivo autorizado a:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para fazer o acompanhamento físico do desempenho governamental.

II – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

III – Por meio de decreto, definir a ordenação de despesa dos recursos regionalizados nos diversos órgãos e entidades do Município, a fim de preservar a eficiência da execução orçamentária e a gestão dos serviços municipais.

Art. 15 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

- II – Natureza da Despesa.
- III – Demonstrativo Da Receita Por Fontes e Categorias Econômicas.
- IV – Natureza Da Despesa – Consolidacao Geral.
- V – Demonstrativo De Funções, Subfunções e Programas Por Órgão E Unidades
- VI – Demonstrativo De Funções, Subfunções e Programas Por Projetos E Atividades.
- VII – Demonstrativo De Funções, Sub-Funções e Programas Conforme Vinculo Com Os Recursos.
- VIII – Demonstrativo Da Despesa Por Orgãos e Funções.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Arapuá, 28 de agosto de 2025.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2025 de 28 de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Arapuá para o exercício de 2026.

A presente proposta foi elaborada em conformidade com a Constituição Federal (art. 165, §5º), a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como em observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO) e ao Plano Plurianual 2026–2029 (PPA).

O Orçamento ora encaminhado assegura o equilíbrio entre receita e despesa, contempla as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para 2026, e respeita os limites constitucionais e legais de aplicação mínima em educação e saúde, além de prever a reserva de contingência e os recursos para o cumprimento de obrigações com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida e manutenção dos serviços públicos essenciais.

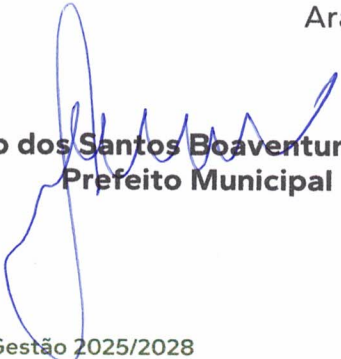
A elaboração desta Lei buscou alinhar o planejamento estratégico de médio prazo, contido no PPA 2026–2029, com as diretrizes da LDO 2026, garantindo coerência, responsabilidade fiscal e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a proposta orçamentária ora apresentada reflete o compromisso da Administração Municipal com a gestão responsável, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população de Arapuá.

Diante do exposto, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua aprovação garantirá a execução das políticas públicas planejadas para o exercício de 2026.

Atenciosamente,

Arapuá, 28 de agosto de 2025.


Emílio dos Santos Boaventura Gondin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1235 gabinete@arapua.mg.gov.br @prefeituradeapua

RAÍZES FORTES.
FUTURO QUE TRANSFORMA.